

**LEI Nº 4.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.*****“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel situado na Rua Presidente Vargas, determinado pelo Lote X-1, da Quadra E-1, medindo 8,00x26,00, com área total de 208,00m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.*****“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 65% (sessenta e cinco por cento) da fração do Lote H, da Quadra 18, matriculado sob o n. 10.347, localizado na Avenida Brasil, centro, com área total de 975,00m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em ações de Execução Fiscal, fica obrigado ao licitante vencedor, destinar o percentual de 10% (dez por cento), à Procuradoria Geral do Município, conforme decisão judicial, calculado sobre valor da alienação em hasta pública, a título de sucumbências processuais.

**Art. 5º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.*****“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis 01, 02 e 03, localizados no prolongamento da Alameda Villaverde, de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta reais o metro quadrado), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal